



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 13/2021 Relator: João Donizeti Silvestre

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 13/2021 ao PL nº 42/2021 (AUTÓGRAFO 100/2021)**, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do **Edil Fernando Rodrigo Piveta Berno**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, **o Sr. Prefeito Municipal, considerando o art. 1º, III inconstitucional** (terras devolutas que pertencem ao Estado, e excepcionalmente, à União vide art. 20, II e 26 IV, da CF), e os **arts. 5º, “c”; e art. 6º parágrafo único ilegais** (incentivos fiscais genéricos não previstos expressamente, violando LRF - LC 101/2000); **vetou-os parcialmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Dessa forma, **razão assiste ao Executivo sobre o art. 1º, III**, no que dispõe sobre as terras devolutas. No entanto, *data vênia*, **ousamos discordar das argumentações** do Sr. Prefeito sobre os arts. 5º, “c”, e 6º, parágrafo único, pois o que existe no caso é uma **previsão genérica de benefício fiscal, a ser regulamentada através de lei tributária específica**, conforme dispõe o próprio art. 14 da LRF, que **não necessita ser obrigatoriamente prevista nesta Lei**, podendo ser regulamentada posteriormente.

Ante o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 13/2021, no que diz respeito aos arts. 5º, “c” e 6º, parágrafo único**, aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 27 de setembro 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator